

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037002324

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso Libras como Segunda Língua para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos.

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 73/2021

I- HISTÓRICO

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, adido à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, situado na 6ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, por meio de sua Diretora, Sr.ª Andréia Lino do Carmo Bessa, encaminhou, a este Conselho, o Relatório do Curso “Libras como Segunda Língua para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos” para fins de certificação dos cursistas.

Constam dos autos na plataforma SEI - Sistema Eletrônico de Informações, os seguintes documentos:

1. Ofício Circular nº 25/2021 CAS;
2. Resolução CEE/CEP N.12/2018;
3. Relatório do Curso;

4. Memorandos expedidos no âmbito interno do CEE/GO com vistas a se apurar a existência de processos de denúncias em desfavor do requerente.

Apresentado este breve histórico, passo à análise.

II - ANÁLISE

Infere-se dos autos que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 12, de 31 de janeiro de 2018 (000020618839) com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho constando a frequência e os resultados obtidos pelos cursistas.

O programa de curso foi destinado a servidores administrativos e familiares de surdos.

Foram anexados aos autos os relatórios (000020661337) com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O curso foi realizado de fevereiro a junho do ano de 2020.

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS ofereceu o curso com capacidade de instalação de 1 (uma) turma que correspondeu ao módulo II, com carga horária de 50 horas. O curso contou com 18 (dezoito) inscritos; sendo 9 (nove) aprovados e 2 (dois) retidos; 5 (cinco) desistentes e 2 (dois) trancados/remanejados.

Vale destacar que a competência do CEE/GO para autorizar tais projetos/cursos está prevista na Lei Complementar n. 26/1998 – LDB Estadual.

Pontifica-se que no caso concreto, ora sob análise, como dito, o curso restou devidamente autorizado por este Colegiado (Resolução CEE/CEP N. 12/2018), nos termos do projeto apresentado e consoante os seguintes termos e condições :

“-Aprovar o projeto de Formação Inicial e Continuada: "Curso Libras como Segunda Língua para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos", com carga horária de 100 (cem) horas, sendo 50 (cinquenta) horas cada módulo I e módulo II... obedecidas à frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).

-Determinar ao (...) CAS, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso...

-Determinar que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.”

Assim, após a regular concessão de autorização do curso, verifica-se dos autos que o CAS/SEDUC apresenta, via protocolo e mediante a distribuição do presente feito, toda a documentação necessária à autorização da expedição dos certificados dos cursistas que obtiveram aproveitamento satisfatório consoante as regras e condições estabelecidas na programação do curso.

Destarte, entendo que o relatório e demais documentos apresentados são suficientes para a aprovação e autorização de emissão dos respectivos certificados.

III - VOTO

Ante o exposto, considerando as normas de regência e toda a documentação apresentada nos autos, voto por:

a) Aprovar o relatório do Modulo II do Curso "Libras como Segunda Língua para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos", com carga horária de 50 (cinquenta) horas, média mínima de 7,0 (Sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

b) Autorizar o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, da SEDUC, a expedir os certificados do curso aos 09 (nove) cursistas concluintes que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, e, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas;

c) Recomendar que os certificados de conclusão do Curso contemple o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o(a) servidor(a) possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 27/05/2021, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 27/05/2021, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020618839 e o código CRC 3BD4B26F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037002324



SEI 000020618839